



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 23/2015

Aprova o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes – FAFICLA da PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 27/05/2015,

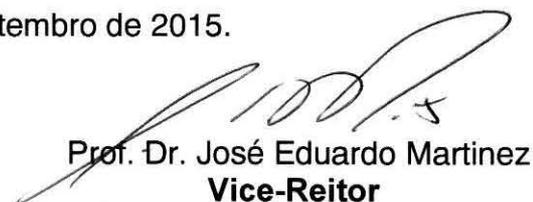
DELIBEROU:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes – FAFICLA, anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.


Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor

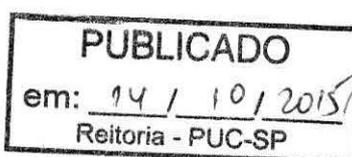

Prof. Dra. Maria Amália P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Prof. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Prof. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias





REGULAMENTO DO PEPG EM LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM

SUMÁRIO

I – DA INTRODUÇÃO E DOS OBJETIVOS	2
II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	2
III – DA COORDENAÇÃO	3
IV – DO COLEGIADO DO PROGRAMA	4
V – DO CORPO DOCENTE	4
VI – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	5
VII – DA ESTRUTURA CURRICULAR	8
VIII – DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	11
IX – DA MATRÍCULA	12
X – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	13
XI – DO EXAME DE LÍNGUA PORTUGUESA E DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	13
XII – DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	14
XIII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS	15
XIV – DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	15
XV – DA FREQUÊNCIA	16
XVI – DA AVALIAÇÃO	16
XVII – DOS PRAZOS	17
XVIII – DA ORIENTAÇÃO	17
XIX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
XX – DO DEPÓSITO DOS VOLUMES	19
XXI – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	19
XXII – DO REGIME DISCIPLINAR.....	20
XXIII – DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO	21
XXIV – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO	22
XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23

PUBLICADO
em: 14 / 10 / 2015
Reitoria - PUC-SP



I – DA INTRODUÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem tem como **objetivos gerais**, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre e Doutor;
- IV. acolher e capacitar o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem tem como objetivos **específicos**:

- I. Dar assessoria nas áreas de Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem.

II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.



III – DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I. responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II. tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III. assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV. incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII. promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII. estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX. elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X. propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa com justificação detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI. coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII. constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII. aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV. aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV. aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI. aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII. credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII. avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;



- XIX. executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX. conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI. resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

IV – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem é constituído por um Colegiado de caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I. Coordenador(a), seu presidente;
- II. Vice-coordenador(a);
- III. professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;
- IV. alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

V – DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem é constituído por professores credenciados, que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores, segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Haverá processo de credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I. produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II. experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- III. desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I. programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II. orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse do professor e do aluno (a), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III. desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V. propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 - O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VI – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

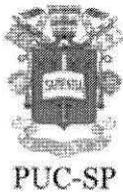
Artigo 18 - O PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem (LAEL) tem uma única área de concentração: Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem. Sua organização curricular estrutura-se em torno da grande área – Linguística, Letras e Artes de quatro Linhas de Pesquisa em vigência:

I. Linguagem e Trabalho

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM 5

Reitoria - PUC-SP
em: 19/10/2015
PUBLICADO

DA PUC-SP



- II. Linguagem e Educação
- III. Linguagem e Patologias de Linguagem
- IV. Linguagem e Tecnologia

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem está organizado em torno dessas Linhas, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - Descrição das Linhas de Pesquisa do PEPG:

I. Linha de Pesquisa 1 – Linguagem e Trabalho

Descrição: Esta linha de pesquisa comporta três vertentes:

- a) Estudos discursivos em abordagens discursivas - Linguística Sistêmico-Funcional, Análise Crítica do Discurso e Linguística de Corpus;
- b) Estudos textuais e discursivos em abordagens enunciativo-discursivas – análise dialógica do discurso e análise do discurso francesa;
- c) Estudos da Língua em Uso e da Variação de Gênero e Registro, com base na Linguística de Corpus.

§ 1º. A vertente “**Estudos discursivos em abordagens discursivas**” Linguística Sistêmico-Funcional, Análise Crítica do Discurso e Linguística de Corpus tem como objetivos: ampliar a atuação profissional do linguista a diferentes setores da sociedade, entre eles, empresa, escola, serviço público, hospital etc.; proceder à análise e à descrição de gêneros que circulem em diferentes situações de trabalho (reuniões de negócios, escolares, sala de aula tribunal do júri, fórum, pedidos de emprego, entre outras).

§ 2º. A vertente “**Estudos textuais e discursivos em abordagens enunciativo-discursivas – análise dialógica do discurso e análise do discurso francesa**” tem como objetivos: analisar textos e discursos que circulem em diferentes contextos (escolas, hospitais, empresas etc.) e em diferentes mídias (jornais, revistas, televisão, internet etc.); analisar a atividade de trabalho de diferentes atores sociais (professor, jornalista, operador de telemarketing, médicos, enfermeiros etc.) em situações diversificadas (reuniões de negócios, escolares, sala de aula, tribunal do júri, fórum, pedidos de emprego, entre outras) levando em conta a distância entre trabalho prescrito e trabalho realizado; analisar a relação entre instituição e discurso (religioso, midiático, publicitário, médico, empresarial etc.); discutir a fundamentação teórica e metodológica das abordagens que dão sustentação às concepções de linguagem e de trabalho.

§ 3º. A vertente “**Estudos da Língua em Uso e da Variação de Gênero e Registro**” tem como objetivos: identificar a linguagem efetivamente usada em textos escritos e falados na comunicação profissional em empresas e corporações brasileiras e internacionais, atuantes no país ou no exterior, em perspectiva sincrônica ou diacrônica; compilar corpora eletrônicos para representar diversas atividades profissionais, do presente ou do passado, em textos escritos e falados, de fontes impressas, orais e multimídia, do inglês, português e espanhol; analisar corpora eletrônicos a fim de detectar os padrões de uso, de natureza léxico-gramatical, presentes nos textos; detectar os parâmetros de variação subjacentes aos gêneros e registros de corpora, a fim de localizar as dimensões de variação da linguagem de atividades profissionais; detectar padrões ou dimensões de variação em corpora representativos da atividade profissional em situações de comunicação intercultural; desenvolver aplicativos ou procedimentos para viabilizar a análise de corpus; levantar e

PUBLICADO
em: 34/120/115



PUC-SP

diagnosticar problemas de comunicação em situações de trabalho, com base no uso da língua atestado em corpora eletrônicos.

II. Linha de Pesquisa 2 – Linguagem e Educação

Descrição: Esta linha de pesquisa comporta duas vertentes:

- a) Linguagem em Atividades no contexto escolar e práticas sociais;
- b) Questões discursivas e educacionais.

§ 1º. A vertente “**Linguagem em Atividades no contexto escolar e práticas sociais**” investiga as práticas sociais desenvolvidas no, para e sobre o contexto educacional e as práticas discursivas como um espaço de construção de significações sobre questões referentes ao contexto escolar e à construção de identidades nesse contexto.

§ 2º. A vertente “Questões discursivas e educacionais” investiga o texto, o discurso e a atividade de trabalho do professor. São seus objetivos: estudar e descrever textos e discursos que circulam na esfera educacional, produzidos por diferentes atores sociais (alunos, professores, coordenadores, diretores, funcionários, pais etc.); estudar a atividade de trabalho do professor e os gêneros de discurso que permeiam tais atividades, aí incluídas as prescrições, isto é, materiais didáticos e documentos que regem essas atividades; discutir procedimentos teóricos e metodológicos implicados na descrição, análise, produção e recepção de textos e discursos que circulam na esfera educacional.

III. Linha de Pesquisa 3 – Linguagem e Patologias da Linguagem

Descrição: Esta linha de pesquisa comporta duas vertentes:

- a) Estudos sobre a Fala;
- b) Questões de aquisição, patologias e clínica de linguagem.

§ 1º. A vertente “**Estudos sobre a Fala**” investiga a relação entre produção e percepção de fala, voz e canto, com base nas Ciências da Fala, entre elas a Fonética Experimental.

§ 2º. A vertente “Questões sobre aquisição, patologias e clínica de linguagem” investiga a relação sujeito-fala e sujeito-escrita, focalizando seja o percurso referido como “normal” ou aquele marcado por impasses, sejam as relações sujeito-linguagem concebidas como “patológicas”.

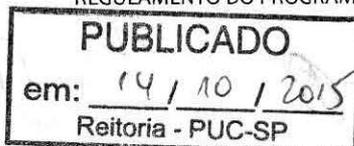
IV. Linha de Pesquisa 4- Linguagem e Tecnologia

Descrição: Esta linha de pesquisa comporta Quatro vertentes:

- a) Formação de professores em/para contextos mediados pelo computador e pela Internet;
- b) Tecnologia aplicada ao ensino-aprendizagem de línguas;
- c) Tecnologias de fala e suas aplicações;
- d) Uso de corpus no ensino de línguas;

§ 1º. A vertente “**Formação de professores em/para contextos mediados pelo computador e pela Internet**” tem como foco a formação docente em/para contextos digitais. Dedicar-se à investigação dos processos formativos auto-hetero-ecoformadores, para fins gerais e/ou específicos, ressaltando o componente tecnológico e as implicações do letramento e inclusão digitais docentes e, por consequência, discentes.

§ 2º. A vertente “**Tecnologia aplicada ao ensino-aprendizagem de línguas**” aborda questões de ensino-aprendizagem em ambientações mediadas por recursos tecnológicos, nos âmbitos presencial,





semipresencial e a distância. Dedicar-se ao estudo e pesquisa de redes e interfaces digitais, bem como à preparação, implementação e avaliação de ambientes digitais de ensino-aprendizagem de línguas. A pesquisa aplicada no âmbito do ensino-aprendizagem de línguas mediados por tecnologia vem utilizando dados colhidos em cursos de extensão abertos a diferentes setores da sociedade. Há ainda ênfase na produção de materiais didáticos digitais com base em linguagem autêntica, também a partir de corpora eletrônicos, para os mais variados contextos de ensino de língua como, por exemplo, escolas de idiomas, aulas particulares, rede pública, universidade e empresa. O desenvolvimento de tecnologias educacionais com base em corpora também é levado a cabo na linha, envolvendo propostas de aplicativos e ferramentas para auxiliar o professor na produção de material didático, planos de aula e conteúdos para ensino de língua materna e estrangeira.

§ 3º. A vertente “Tecnologias de fala e suas aplicações” foca a pesquisa aplicada na esfera de utilização de tecnologias de fala investiga questões de interesse para o ensino-aprendizagem de pronúncia em línguas estrangeiras, para a terapia fonoaudiológica, assessoria em comunicação falada e apoio para desenvolvimento de sistemas por comandos de fala/voz.

§ 4º. A vertente “Uso de corpus no ensino de línguas” enfoca a criação e análise de corpora eletrônicos de falantes nativos ou aprendizes de língua mais variados tipos para uso em sala de aula, de língua estrangeira e materna, para professores de institutos de idioma e demais contextos de ensino.

VII – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Orientador e pelo Coordenador(a) do PEPG, ouvido o Colegiado.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 29 créditos em:

02 Disciplinas Obrigatórias	03 créditos	=	06 cré. X 90 h/at.	=	540 hs
04 Disciplinas Eletivas	03 créditos	=	12 cré. X 90 h/at.	=	1.080 hs
Atividades Programadas	07 créditos	=	07 cré. X 90 h/at.	=	630 hs
Elaboração de Dissertação	04 créditos	=	04 cré. X 90 h/at.	=	360 hs
Total: créditos/horas	29 créditos	=		=	2.610 hs

Artigo 23 - O aluno de Doutorado deverá completar 32 créditos em:

03 Disciplinas Eletivas	03 créditos	=	09 cré. X 90 h/at.	=	810 hs
Atividades Programadas	12 créditos	=	12 cré. X 90 h/at.	=	1.080 hs
Qualificação Complementar	02 créditos	=	02 cré. X 90 h/at.	=	180 hs
Elaboração de Tese	09 créditos	=	09 cré. X 90 h/at.	=	810 hs
Total: créditos/horas	32 créditos	=		=	2.880 hs



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 1º. Não haverá disciplinas obrigatórias para o Doutorado. Todas as disciplinas são eletivas, devendo o aluno escolher, juntamente com seu orientador de tese, três disciplinas de 03 créditos, relevantes para a área da tese, totalizando 09 créditos em disciplinas.

Artigo 24 - A estrutura curricular prevista nos Artigos 22 e 23 será assim distribuída:

§ 1º. Serão oferecidas semestralmente as disciplinas obrigatórias e eletivas das quatro linhas de pesquisas.

1. Disciplinas Obrigatórias

1.1. Teorias da Linguagem

TLI – Questões Teóricas e Metodológicas da Ciência

Esta disciplina tem por objetivo introduzir o alunado num panorama das principais Teorias da Linguagem, abordando questões teóricas e metodológicas aí implicadas e que auxiliarão as escolhas norteadoras das atividades de pesquisa.

1.2. Linguística Aplicada I

LA I – Panorama Histórico da Linguística Aplicada: questões teóricas e metodológicas.

Esta disciplina tem por objetivo introduzir o alunado num panorama histórico da Linguística Aplicada, abordando as principais questões teóricas e metodológicas do campo, de forma a auxiliá-lo na reflexão e escolha dos parâmetros que nortearam suas atividades de pesquisa.

2. Disciplinas Eletivas

2.1. Teorias da Linguagem II

As disciplinas desta rubrica têm por objetivo introduzir o alunado em diversas teorias linguísticas e da linguagem, de forma geral, em circulação nos principais campos de investigação de Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, especialmente aqueles ligados às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. Haverá duas disciplinas de formação geral, que são complementadas pelas eletivas.

§ 3º. As disciplinas eletivas serão escolhidas pelo aluno de comum acordo com o orientador.

§ 4º. Haverá outras atividades, além das disciplinas, assim organizadas: Atividades Programadas, Exames de Qualificação e Elaboração de Dissertação ou Tese. Podem ser consideradas Atividades Programadas para os níveis de Mestrado e Doutorado: atividades discentes, acadêmicas, pesquisa; publicações; outras atividades, incluindo as desenvolvidas no LAEL. O quadro a seguir explicita as Atividades Programadas, o tipo, o número de créditos de cada uma e o limite máximo por atividade, distinguindo Mestrado e Doutorado.

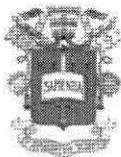
Atividade Programada Tipo Pontuação	TIPO	MESTRADO		DOUTORADO	
		CRÉDS. POR AP	LIMITE MÁX.	CRÉD. POR AP	LIMITE MÁX.
ATIVIDADES DISCENTES	Seminário de Orientação	1 ou 2	2	1 ou 2	1
	Seminário de Pesquisa	1 ou 2	2	1 ou 2	2
	Disciplinas de Pós-Graduação	3	3	3	6
	Minicurso (12hs, no mínimo)	1	2	1	2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM DA PUC-SP

PUBLICADO
em: 14 / 10 / 2015
Reitoria - PUC-SP

DA PUC-SP

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**Reitoria**

ATIVIDADES ACADÊMICAS	Apresentação de pôster	1	2	1	2
	Comunicação	1	2	1	2
	Minicurso	1	2	1	2
	Workshop/Oficina	1	2	1	2
	Mesa-redonda	1	2	1	2
	Palestra a convite	1	2	1	2
ATIVIDADES DE PESQUISA	Participação em projetos de pesquisa das Linhas de Pesquisa do Programa	1	2	1	2
PUBLICAÇÕES	Artigo publicado em periódico com <i>referee</i>	2	2	2	4
	Capítulo de livro	2	2	2	4
	Resenha crítica publicada em periódico com <i>referee</i>	2	2	2	2
	Nota bibliográfica (<i>booknote</i>)	0,5	2	0,5	2
OUTRAS ATIVIDADES, INCLUINDO AS CUMPRIDAS NO LAEL	Comissão Organizadora de evento acadêmico	1	1	1	2
	Orientação de TCC e/ou Monografia (Graduação)	1	1	1	1
	Banca de TCC e /ou Monografia (Graduação)	1	1	1	1
	Banca de Qualificação (Mestrado)	---	---	1	3
	Assessorias e/ ou Consultorias	---	---	1	2
	Pareceres emitidos a órgãos oficiais	---	---	1	3
	Estágios em instituições no Exterior	---	---	1	1
	Participação em Comissão Editorial de revista	1	1	1	1
	Participação no desenho de cursos experimentais, diretamente relevantes à área de pesquisa	1	1	1	1
	Participação na docência de cursos experimentais, diretamente relevantes à área de pesquisa	1	1	1	1
	Elaboração de Projetos (Mestrado)	3	3		
	2as do LAEL	0,5	2	0,5	2

§ 5º. Outras atividades só poderão ser consideradas mediante proposta justificada do orientador.

§ 6º. Além dos 18 créditos em disciplinas, o aluno de Mestrado deverá obter 07 créditos em Atividades Programadas e 04 em Elaboração de Dissertação. O aluno de Doutorado, além dos 09 créditos em disciplinas, deverá obter 12 créditos em Atividades Programadas e 09 créditos na Elaboração da Tese. As atividades e os créditos correspondentes devem ser aprovados pelo orientador e pela coordenação do Programa.

§ 7º. Todas as Atividades Programadas deverão ser comprovadas, de acordo com sua natureza, por meio de diplomas, histórico escolar, certificados e cópia da publicação quando houver.

§ 8º. O mecanismo de avaliação e reconhecimento pelo Programa dos créditos em Atividades Programadas é o seguinte: tendo o aluno, no entender do orientador, obtido o montante de atividades suficiente para perfazer o total de créditos em Atividades Programadas, apresenta-as

PUBLICADO

em: 34/10/15

Reitoria - PUC-SP

(Handwritten signatures and initials)



PUC-SP

documentadas a seu orientador, que solicita a atribuição de créditos em Atividades Programadas, por meio de ofício à Coordenação, acompanhado da documentação das atividades, no qual deve sugerir uma contagem de crédito por atividade, respeitando as indicações contidas no § 4º do Artigo 24 deste Regulamento. O processo será encaminhado à Coordenação do Programa para convalidação.

VIII – DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 25 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios de Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 27 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

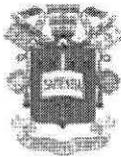
Artigo 28 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 29 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

IX – DA MATRÍCULA

Artigo 30 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos

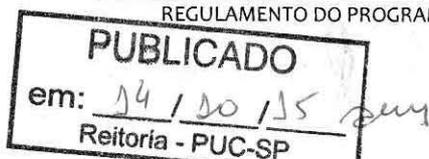
- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste Artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 31 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese, observadas as



[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 32 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 33 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que

I. o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II. sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 34 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

X – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 35 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese.

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 36 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XI – DO EXAME DE LÍNGUA PORTUGUESA E DE LÍNGUA ESTRANGEIRA



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Artigo 37 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão mostrar conhecimentos na área específica de Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, ocasião em que será aferida a compreensão e produção do texto acadêmico em língua portuguesa. Deverão também mostrar conhecimentos em pelo menos 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º. Para o Mestrado, o inglês é obrigatório. Para o Doutorado, o inglês e o francês são obrigatórios.

§ 2º. O prazo máximo para mostrar proficiência, tanto em língua portuguesa quanto em língua estrangeira, é de 01 (um) ano da data do ingresso.

§ 3º. Em caso de reprovação, deverão cursar língua estrangeira instrumental e leitura e produção do texto acadêmico em língua portuguesa.

§ 4º. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas estrangeiras, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

Artigo 38 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, além de inglês para o Mestrado e inglês e francês para o Doutorado.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XII – DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 39 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 40 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I. tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II. tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 41 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 42 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 43 - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.

PUBLICADO

em: 04/10/15
Reitoria - PUC-SP



XIII – DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 44 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(as) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 2 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

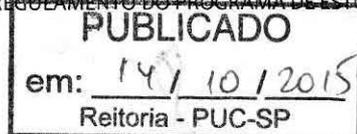
XIV – DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 45 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

- I. não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II. tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV. não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V. for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI. não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;
- VII. der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII. for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;
- IX. solicitar o desligamento;
- X. der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 46 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 47 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 45 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.





§ 1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 48 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos Artigos 51 e 52 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XV – DA FREQUÊNCIA

Artigo 49 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVI – DA AVALIAÇÃO

Artigo 50 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
----------	------	--

Reitoria

A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa.

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos Artigos 39 a 42 deste Regulamento.

XVII – DOS PRAZOS

Artigo 51 - Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º. Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 52 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XVIII – DA ORIENTAÇÃO

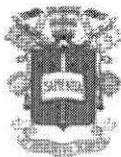
Artigo 53 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

PUBLICADO
em: 14/10/2015
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 3º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 54 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I. estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II. verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III. propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;
- IV. elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.
- V. presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

Artigo 55 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

XIX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 56 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 57 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 58 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caberá aos Programas estabelecer o prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 59 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

PUBLICADO

em: 14/10/15

Reitoria - PUC-SP



XX – DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 60 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I. completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos Artigos 50 a 52 deste Regulamento;
- II. demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no Art. 37 deste Regulamento;
- III. obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no Parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV. matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;
- V. apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º. Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 61 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 60 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria “verificação de processo”.

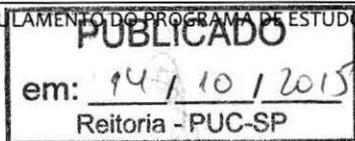
Artigo 62 - As dissertações ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

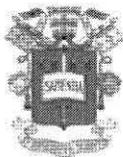
Artigo 63 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 45 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

XXI – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 64 - Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.



DA PUC-SP
[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 65 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 66 - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 67 - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 68 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 69 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 60 deste Regulamento.

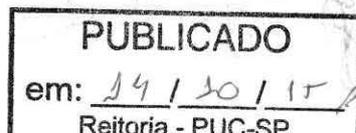
§ 1º. A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

XXII – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 70 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM DA PUC-SP





XXIII – DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 71 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 72 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º. Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 73 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 74 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 75 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º. Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor(a).

§ 2º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 76 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

PUBLICADO
em: 14/10/2015
Reitoria - PUC-SP



XXIV – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 77 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 78 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 79 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 80 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 81 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

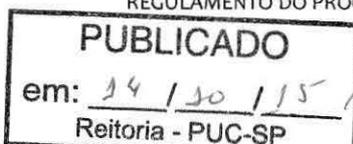
Artigo 82 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

§ 1º. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 83 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 84 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I. decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II. encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III. incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV. encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- Several smaller signatures and initials below the page number.



XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 86 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 87 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº 08/2006 do Conselho Universitário - CONSUN, de 06/07/2006.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade,
em 19/11/2014.

Aprovado pelo Conselho Universitário
- CONSUN, em 27/05/2015.

PUBLICADO
em: 14/10/2015
Reitoria - PUC-SP